

ACÓRDÃO N° 5299/2013 – TCU – 1^a Câmara

1. Processo nº TC-024.283/2009-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita, CPF 334.233.343-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1073/2001, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias/MA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de um centro de controle de zoonoses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1^a Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “b”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-a a pagar os valores especificados como “débito” a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, com o desconto do “crédito” indicado, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
183.088,36	10/06/2002	Débito
183.088,36	27/09/2002	Débito
494,77	22/06/2004	Crédito

9.2. aplicar a Márcia Regina Serejo Marinho multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2013 – 1^a Câmara.
11. Data da Sessão: 6/8/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-27/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral